



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 35/2022 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA AM3 ENGENHARIA LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente de Engenharia, **MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF Nº 091.187.504-27, ambos residentes e domiciliados [REDACTED]

II) **CONTRATADA: AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Álvaro Otacílio, 3731, Jatiúca Trade Center – JTR, Edifício Itália, Sala 508, Maceió/AL, CEP 57.035-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.118/0001-07, simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. OTÁVIO VINICIO ROCHA DE ALBUQUERQUE MELO, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 054.091.044-98, residente e domiciliado na [REDACTED]

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação em caráter de urgência/emergência, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Senhor Vice-Presidente de Engenharia, tudo conforme consta no Processo SEI nºE:19620.0000013451/2022 – CASAL, em estrita observância ao Art.148, XV, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão: 1872/2010, da 1ª Câmara do TCU, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de perfuração horizontal direcional por método não destrutivo – MND para travessia de 02 trechos de adutora de abastecimento de água em 02 rios, nas cidades de Capela e Maribondo/AL.

1.1. São integrantes deste contrato independente de transcrição:

a) Projeto Executivo;

b) Proposta Comercial da empresa **AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global estimado em **R\$ 672.500,02 (seiscentos e setenta e dois mil quinhentos reais e dois centavos)**.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento da mão de obra.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade orçamentária 131.400 – UN Serrana;

b) Grupo de Despesa 600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário;

c) Rubrica 616.612 – Ampliação e Melhoria de Sistemas.

2.3. O valor para este contrato está registrado na solicitação de compras de nº 2661.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III do Contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

3.6. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

4.1. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.2. Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados de engenharia. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	unid.	1,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	unid.	1,00
3	ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND)		
3.1	SERVIÇOS CAPELA		
3.1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, INCLUSIVE LAUDO	m	20,00
3.1.2	PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL E LANÇAMENTO DE TUBO EM PEAD DN200 PARA TRAVESSIA DO RIO PARAÍBA E REESTABELECIMENTO OPERACIONAL DA ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE CAPELA – INCLUSO FORNECIMENTO DOS TUBOS EM PEAD, PULLING HEAD, COLARINHOS TRANSIÇÃO DEFOFO/PEAD PARA INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EXISTENTE, SOLDAGENS DOS TUBOS PEAD E MONTAGEM DA TUBULAÇÃO EM PEAD DE TRANSIÇÃO	unid.	1,00
3.1.3	CADASTRO DE REDE	m	156,00
3.1.4	CARGA, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE AGREGADOS (BRITA ZERO, PÓ DE BRITA E PEDRA)	m ³	48,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.5	TRANSPORTE AGREGADOS	tn x km	1800,00
3.1.6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 m ³ . CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHP DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chp	25,00
3.1.7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 m ³ . CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHI DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chi	15,00
3.1.8	ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE TUBO DEFOFO DN 200mm	m	100,00
3.2	SERVIÇOS MARIBONDO		
3.2.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, INCLUSIVE LAUDO	m	20,00
3.2.2	PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL E LANÇAMENTO DE TUBO EM PEAD DN200 PARA TRAVESSIA DO RIO SÃO MIGUEL E REESTABELECIMENTO OPERACIONAL DA ADUTORA DO SISTEMA COLETIVO ANADIA/MARIBONDO – INCLUSO FORNECIMENTO DOS TUBOS EM PEAD, PULLING HEAD, COLARINHOS TRANSIÇÃO DEFOFO/PEAD PARA INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EXISTENTE, SOLDAGENS DOS TUBOS PEAD E MONTAGEM DA TUBULAÇÃO EM PEAD DE TRANSIÇÃO	unid.	1,00
3.2.3	CADASTRO DE REDE	m	126,00
3.2.4	CARGA, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE AGREGADOS (BRITA ZERO, PÓ DE BRITA E PEDRA)	m ³	48,00
3.2.5	TRANSPORTE AGREGADOS	tn x km	1800,00
3.2.6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79m ³ . CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18m ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHP DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chp	25,00
3.2.7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79m ³ . CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18m ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHI DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chi	15,00
3.2.8	ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE TUBO DEFOFO DN 200mm	m	100,00
3.3	MATERIAIS		
3.3.1	BRITA ZERO	m ³	60,00
3.3.2	PÓ DE BRITA	m ³	12,00
3.3.3	PEDRA	m ³	24,00
3.3.4	TUBO DEFOFO DN 200mm	m	200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO: O prazo vigência deste instrumento contratual será de 04 (quatro) meses a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

5.1. O prazo de execução do serviço é de 02 (dois) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado **PAULO ANDRE SAMPAIO BANDEIRA**, matrícula nº 3156, [REDACTED] doravante denominado GESTOR.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3. Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

6.4. São atribuições do GESTOR:

- a) Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
- b) Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento;
- c) Orientar os fiscais designados para que o contrato seja cumprido de modo adequado.

6.5. Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo GESTOR, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

6.7. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pela GESTORA.

6.8. A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

6.9. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente instrumento contratual.

6.10. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Fará a gestão do contrato o empregado **JOSE EVANDRO DA SILVA**, matrícula nº 3158, [REDACTED] e [REDACTED]

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

7.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem com traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.3. O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

7.4. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;

d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

i) Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;

j) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;

k) Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

l) Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

m) Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

n) A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

8.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

8.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL;
- 9.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CASAL;
- 9.6.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CASAL, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.7.** Disponibilizar em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 9.8.** Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter a relação de empregados selecionados para ciência da CASAL. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a Contratada não poderão compor o quadro;
- 9.9.** Informar a CASAL, por escrito em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, bem como, o endereço do escritório da Contratada, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL;
- 9.10.** Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASAL e ao interesse do Serviço Público;
- 9.11.** Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
- 9.12.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.13.** Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto;
- 9.14.** Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- 9.15.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.16.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão as execuções do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 9.17.** Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste instrumento contratual;
- 9.18.** Comprovar sempre que solicitado pela CASAL, a quitação das obrigações trabalhistas, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas devem ser apresentadas todos os meses juntamente com a fatura de cada mês;
- 9.19.** Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio;
- 9.20.** Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CASAL deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes;
- 9.21.** Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço;
- 9.22.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.
- 9.23.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 10.2.** Notificar a CONTRATADA através da GESTORA do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pela GESTORA da contratação quaisquer inobservâncias das exigências do Contrato;
- 10.4.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações; (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- 10.5.** Exigir, após 2 dias úteis da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial;
- 10.6.** Fiscalizar se os colaboradores terceirizados estão devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- 10.7.** Exigir e fiscalizar o cumprimento rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho;
- 10.8.** A GESTORA e o fiscal estabelecerão contato com os prepostos designados pela empresa Contratada para passar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.9.** Relatar ao preposto designado pela CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.10. A CASAL, através da GESMET, poderá a qualquer tempo, promover vistorias e inspeções para verificar as condições de segurança, saúde e qualidade de vida dos empregados da contratada, podendo interditar e embargar os trabalhos que apresentem grave e iminente risco.

10.11. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:

11.1. A CONTRATADA deverá distribuir os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), aos (às) atendentes, mediante comprovante individual de entrega.

11.2. CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de Afastamento por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional ou do Trabalho, quando da contratação inicial e anualmente na renovação do contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da realização dos exames médicos admissionais dos (as) atendentes, quando da contratação inicial.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da realização dos exames médicos periódicos dos (as) atendentes, anualmente na renovação do contrato.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação médica de aptidão física e mental, para os (as) atendentes que usam equipamento auricular.

11.6. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022


TESTEMUNHAS:

Adely Almeida

Daylanea Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL


OTÁVIO VINÍCIO ROCHA DE ALBUQUERQUE MELO
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 35/2022

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	unid.	1,00	R\$ 8.936,98	R\$ 8.936,98
Sub Total 1					R\$ 8.936,98
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	unid.	1,00	R\$ 29.081,62	R\$ 29.081,62
Sub Total 2					R\$ 29.081,62
3	ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND)				
3.1	SERVIÇOS CAPELA				
3.1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, INCLUSIVE LAUDO	m	20,00	R\$ 71,67	R\$ 1.433,40
3.1.2	PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL E LANÇAMENTO DE TUBO EM PEAD DN200 PARA TRAVESSIA DO RIO PARAÍBA E REESTABELECIMENTO OPERACIONAL DA ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE CAPELA – INCLUSO FORNECIMENTO DOS TUBOS EM PEAD, PULLING HEAD, COLARINHOS TRANSIÇÃO DEFOFO/PEAD PARA INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EXISTENTE, SOLDAGENS DOS TUBOS PEAD E MONTAGEM DA TUBULAÇÃO EM PEAD DE TRANSIÇÃO	Unid.	1,00	R\$ 308.100,87	R\$ 308.100,87
3.1.3	CADASTRO DE REDE	m	156,00	R\$ 6,64	R\$ 1.035,84
3.1.4	CARGA, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE AGREGADOS (BRITA ZERO, PÓ DE BRITA E PEDRA)	m³	48,00	R\$ 8,64	R\$ 414,72
3.1.5	TRANSPORTE AGREGADOS	tn x km	1800,00	R\$ 2,89	R\$ 5.202,00
3.1.6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 m³. CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHP DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chp	25,00	R\$ 155,32	R\$ 3.883,00
3.1.7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 m³. CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHI DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chi	15,00	R\$ 50,75	R\$ 761,25
3.1.8	ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE TUBO DEFOFO DN 200mm	m	100,00	R\$ 9,43	R\$ 943,00
3.2	SERVIÇOS MARIBONDO				
3.2.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, INCLUSIVE LAUDO	m	20,00	R\$ 71,67	R\$ 1.433,40
3.2.2	PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL E LANÇAMENTO DE TUBO EM PEAD DN200 PARA TRAVESSIA DO RIO SÃO MIGUEL E REESTABELECIMENTO OPERACIONAL DA ADUTORA DO SISTEMA COLETIVO ANADIA/MARIBONDO – INCLUSO FORNECIMENTO DOS TUBOS EM PEAD, PULLING HEAD, COLARINHOS TRANSIÇÃO DEFOFO/PEAD PARA INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EXISTENTE, SOLDAGENS DOS TUBOS PEAD E MONTAGEM DA TUBULAÇÃO EM PEAD DE TRANSIÇÃO	unid.	1,00	R\$ 234.128,45	R\$ 234.128,45



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.2.3	CADASTRO DE REDE	m	126,00	R\$ 6,64	R\$ 836,64
3.2.4	CARGA, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE AGREGADOS (BRITA ZERO, PÓ DE BRITA E PEDRA)	m ³	48,00	R\$ 8,64	R\$ 414,72
3.2.5	TRANSPORTE AGREGADOS	tn x km	1800,00	R\$ 2,89	R\$ 5.202,00
3.2.6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79m ³ . CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18m ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHP DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chp	25,00	R\$ 155,32	R\$ 3.883,00
3.2.7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79m ³ . CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18m ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,5m – CHI DIURNO (INCLUSO OPERADOR)	chi	15,00	R\$ 50,75	R\$ 761,25
3.2.8	ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE TUBO DEFOFO DN 200mm	m	100,00	R\$ 9,43	R\$ 943,00
3.3	MATERIAIS				
3.3.1	BRITA ZERO	m ³	60,00	R\$ 108,64	R\$ 6.518,40
3.3.2	PÓ DE BRITA	m ³	12,00	R\$ 86,04	R\$ 1.032,48
3.3.3	PEDRA	m ³	24,00	R\$ 76,00	R\$ 1.824,00
3.3.4	TUBO DEFOFO DN 200mm	m	200,00	R\$ 278,65	R\$ 55.730,00
Sub Total 3					R\$ 634.481,42
TOTAL					R\$ 672.500,02

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 35/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100% R\$ 8.936,98	50% R\$ 4.468,49	50% R\$ 4.468,49
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	100% R\$ 29.081,62	50% R\$ 14.540,81	50% R\$ 14.540,81
3	ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND)	100% R\$ 634.481,42	50% R\$ 317.240,71	50% R\$ 317.240,71
Porcentagem		100%	50%	50%
Custo		R\$ 672.500,02	R\$ 336.250,01	R\$ 336.250,01
Porcentagem Acumulado		100%	2,42%	10,35%
Custo Acumulado		R\$ 672.500,02	R\$ 336.250,01	R\$ 672.500,02

duo *per* *P*